



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2744, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO, A ADERIR PROJETO REGIONAL DE APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO LEITE E BOVINOS DE CORTE, VINCULADO A CONSULTA POPULAR 2020-2021, NO ÂMBITO DO TERMO DE COLABORAÇÃO FPE Nº 4944/2025, FIRMADO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A SOCIEDADE EDUCACIONAL TRÊS DE MAIO - SETREM.

O Prefeito de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte L E I .

TÍTULO I

DO PROJETO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - O Projeto Regional de que trata a presente Lei, refere-se a uma demanda oriunda da participação dos municípios da Região Celeiro – Corede Celeiro, realizada e votada no ano 2020, através da Consulta Popular 2020/2021, sendo eleita como Projeto Regional, para a finalidade de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte, recentemente conveniado com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural - SDR, pela Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, na forma do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025.

Art. 2º - Fica autorizado a participação do município de Campo Novo, no Projeto de que trata o Art. 1º, devendo o mesmo atender aos regramentos estabelecidos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, que será replicado de forma semelhante nos 21 municípios da região Celeiro.

Art. 3º - São finalidades do Projeto Regional de apoio a cadeia produtiva do leite e bovinos de corte:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

I – A elaboração de um Plano de Desenvolvimento Rural – PDR, para os 21 municípios da Região Ceileiro;

II – A oferta de Cursos de Capacitação aos CMDR e Cursos de Gestão aos Agricultores, vinculados a cadeia produtiva do leite.

TITULO II

DOS RESULTADOS

Art. 4º - Conforme disposto no Plano de Trabalho, são objetivos a serem buscados com a implementação do Projeto, respectivamente:

I - Construir um documento (PDR) que permita conhecer, diagnosticar e projetar a situação do setor primário do Município, contribuindo não apenas para a potencialização da cadeia produtiva do leite, mas também dos demais segmentos capazes de gerar sustentabilidade e renda aos produtores rurais.

II – Ampliar a produção leiteira per capita com eficiência e qualidade promovendo a especialização do pequeno produtor de leite com assistência técnica e promover a sucessão rural.

TITULO III

DOS VALORES FINANCEIROS ENVOLVIDOS NO PROJETO

Art. 5º - Para implementação do Projeto Regional beneficiando os 21 municípios do Corede Ceileiro, de que trata o Art. 3º, serão investidos R\$ 396.547,90 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), composto pelo seguinte rateio:

I - Repasse do Concedente, Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR: R\$ 371.429,00 (trezentos e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

II – Contrapartida do Conveniente, Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM R\$ 25.118,90 (vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e noventa centavos).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

§ 1º – A contrapartida de que trata o inciso II, será integralizada pelo somatório das parcelas de cada município participante, no valor unitário de **R\$ 1.196,14 (um mil, cento e noventa e seis reais e quatorze centavos)**, cujo repasse fica autorizado pela presente lei.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES, ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROJETO

Art. 6º - Conforme disposto no Plano de Trabalho, toda a logística e organização dos conteúdos programados serão de responsabilidade da SETREM, cabendo aos municípios, de forma solidária, a produção/envio das informações necessárias para fins de confecção dos PDR, e a organização das turmas e os respectivos locais para os cursos de gestão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas com recursos orçamentários na rubrica:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Ação: 2.063 - Fomento a Produção Animal

3.3.50.41.00.00.00.00.2500.0001 – Contribuições R\$ 1.196,14

Parágrafo Único: Para cobertura do crédito adicional especial ora autorizado servirá como fonte de recurso o superávit financeiro vínculo 2500.0001 – Recurso não vinculado de Impostos no valor de R\$ 1.196,14.

Art. 8º – O valor relativo a contrapartida de que trata o Art. 5º, II, § 1º, deverá ser transferido à conta do Convênio no **Banco 041, Agência 0944, Conta Corrente 06.049796.0-4.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 9º - São partes integrantes da presente Lei, cópia do Termo de Colaboração FPE nº 4944/2025 e cópia do Plano de Trabalho aprovado pela SDR, PROA 23130000082019.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo-RS, 07 de Abril de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.744, de 07/04/2026 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 07/04/2026 à 06/05/2026.

Secretaria de Administração,
Planejamento e Desenvolvimento
VANESSA EBERT
Matrícula 3022

